

**EMENDA Nº      , de 2013 – CCJ**  
(Do Sr. Senador Alvaro Dias)

O art. 96, inc. III, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96. Compete privativamente:

.....  
III - aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A PEC nº 10, de 2013 objetiva tão somente extinguir a prerrogativa de foro consagrada pela norma constitucional. Para tanto, altera os arts. 102 (STF), 105 (STJ), 108 (TRF) e 125 (vedação de foro especial na organização judiciária nos Estados).

Nesse contexto, julgo ainda adequado remover a cláusula de prerrogativa de função fixada pelo art. 96, inc. III, da Constituição, quanto à competência originária dos Tribunais de Justiça estaduais para processar e julgar, nos crimes comuns, juízes estaduais e distritais, bem como promotores e procuradores de justiça.

Dessa forma, estamos propondo a presente emenda, de forma a preencher esta lacuna, dando plena satisfação às expectativas e intenções iniciais desta PEC.

Sala da Comissão,

Senador ALVARO DIAS